



LEI Nº 2.552, DE 22 DE JULHO 2022.

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA A REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS. ”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a Comissão Especial Temporária para realizar os procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis, nos termos da Resolução nº 095, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º A Comissão Temporária Especial será composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (efetivos).

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial Temporária:

I - Localizar e identificar cada bem;

II - Avaliar o estado de conservação do bem, adequando a preço de mercado;

III - avaliar o prazo de vida útil para depreciação dos bens permanentes, em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência, baseado em fontes seguras.

IV - Solicitar a baixa de bens patrimoniais que, em conformidade com a legislação pertinente, não são considerados bens permanentes.

V - Elaboração de Relatório, quando um bem, pelo seu estado de conservação ou que tenha sofrido modificações, seu valor não se enquadra com as tabelas oficiais de avaliação.

Art. 4º O servidor designado para compor a Comissão Especial Temporária fará jus à gratificação específica no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

§ 1º A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

§ 2º Para pagamento da gratificação aos servidores designados para Comissão Temporária, seu presidente deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria Geral, por meio de memorando, o seguinte:

I - Relatório das atividades executadas no período, assinado por todos os membros, com fotos ou atas das reuniões, conforme o caso;

II - Relação com os nomes e os cargos de provimento efetivo ou em comissão dos membros que efetivamente trabalharam;

III - controle de frequência dos membros nas reuniões da Comissão, informando a data de início e o término dos trabalhos de cada membro.



Art. 5º Os serviços da Comissão serão executados no contra turno.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para a execução dos trabalhos, de acordo com a Resolução nº 095/2022, que trata sobre a avaliação e reavaliação dos bens da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste – RO, 22 de julho de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal